



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 933

Processo nº 117.00046/2023-06

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, representada por seu presidente, vereador HAMILTON SOSSMEIER, CPF nº 360.620.810-34, e a empresa ALEXSANDRO DA ROSA SILVA ME, com sede na Rua Bahia, 121, Bairro Neópolis, Gravataí, RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.491.001/0001-16, neste ato representada por seu sócio-proprietário, senhor ALEXSANDRO DA ROSA SILVA, CPF nº 032.585.620-67, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 117.00046/2023-06 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 29/2023, ajustam entre si a prestação de serviços de manutenção corretiva de mobiliários – cadeiras, poltronas, sofás e afins -, abrangendo custos com materiais, mão de obra e transporte, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção corretiva de mobiliários – cadeiras, poltronas, sofás e afins -, abrangendo custos com materiais, mão de obra e transporte, na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/23 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. A Proposta da CONTRATADA (0595384, 0595385);
2. Edital da do Pregão Eletrônico nº 29/23 e seus Anexos (0585674).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- 3.1. A prestar os serviços de manutenção corretiva de mobiliários – cadeiras, poltronas, sofás e afins -, abrangendo custos com materiais, mão de obra e transporte na forma, prazos, condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/23 e seus anexos e no presente instrumento;
- 3.2. Prestar os serviços constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/23 e seus anexos;
- 3.3. A prestar os serviços de manutenção e assistência técnica objeto do presente contrato em suas oficinas, mediante a guia de autorização para saída de bens móveis emitida pelo Setor de Patrimônio da CONTRATANTE.
- 3.4. A garantir, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento pelo Setor de Patrimônio da CONTRATANTE, os serviços, peças e materiais utilizados na prestação de serviços objeto da contratação, refazendo os serviços e/ou substituindo-os, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE;
- 3.5. A executar os serviços de manutenção e assistência técnica objeto da contratação, mediante prévia aprovação do orçamento pelo Setor de Patrimônio da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta.
- 3.6. A arcar com todas as despesas necessárias à retirada, transporte e devolução dos bens objeto da prestação de serviços contratados.
- 3.7. A fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 3.8. A indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;
- 3.9. A prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação;
- 3.10. A cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades

incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa;

3.11. A prestar os serviços com mão-de-obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e nos horários de expediente da CONTRATANTE;

3.12. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.13. A não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;

3.14. A apresentar durante a execução do Contrato, sempre que requerido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.15. Responsabilizar-se:

3.15.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.15.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.15.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.15.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.15.5. Pelo depósito e guarda dos bens da CONTRATANTE que lhe forem entregues para a execução dos serviços objeto da contratação.

3.15.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.15.7. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar de 15/08/2023 e terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

5.1.1. Em caso de prorrogação, o preço poderá ser reajustado para fins de correção monetária com base na variação do IPCA no período anterior de vigência, mediante expressa solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, contados a partir do atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, conforme disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

6.2 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato.

6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, por meio dos servidores Cláudia Fantin, como titular, e Juliano Pereira Ramos, como suplente.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.3. A Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato; e

8.1.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total;

8.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CMPA por até 2 (dois) anos; e

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus.

8.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

8.4. As sanções estabelecidas nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 deste Termo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. Os preços unitários de cada serviço são os constantes do Anexo I deste Contrato, sendo que o preço total para 12 (doze) meses será de, no máximo, R\$ 29.722,60 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.2. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE** sob o código 339039170100 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS, projeto/atividade 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe de Setor**, em 03/08/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio da Silva Jardim Junior, Assistente Legislativo**, em 03/08/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro da Rosa silva, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 07/08/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0596614** e o código CRC **99D727D9**.